

Estes custos, elaborados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, são válidos para JANEIRO DE 2016. Os preços dos materiais de construção foram coletados entre vários fornecedores da Grande Florianópolis e os valores de mão-de-obra pesquisados por sindicatos regionais conveniados. Os valores publicados são válidos para todo o Estado de Santa Catarina, conforme a lei nº. 4.591/64 e de acordo com o convênio firmado com a CDIC - SC.

<b>Residencial</b>					
Projetos Padrão	Tipo	Pavimentos	Padrão deAcabamento		
			Baixo	Normal	Alto
Residencial (R)	Unifamiliar	1	1.302,33	1.551,53	1.897,00
Prédio popular (PP)	Multifamiliar	4	1.213,18	1.461,04	
Projeto Interesse Social (PIS)	Multifamiliar	4	922,38		
Residencial (R)	Multifamiliar	8	1.156,34	1.292,19	1.531,73
Residencial (R)	Multifamiliar	16		1.248,77	1.633,02

**CUB Médio Residencial (R) R\$:** **1.451,61** **Variação %:** **0,20**

<b>Comercial</b>			
Projetos Padrão	Pavimento	Padrão deAcabamento	
		Normal	Alto
Comercial, Salas e Lojas (CSL)	8	1.298,97	1.419,17
Comercial, Salas e Lojas (CSL)	16	1.737,86	1.890,21
Comercial Andar Livre (CAL)	8	1.506,07	1.605,10

**CUB Médio Comercial (CAL, CSL) R\$:** **1.576,23** **Variação %:** **0,17**

<b>Galpão (GI) e Residência Popular (RP1Q)</b>		
Projetos Padrão	Valor M <sup>2</sup>	Variação %
Galpão Industrial (GI)	741,15	0,24
Residência Popular (RP1Q)	1.393,66	0,24

“Nota técnica” - CUB/m<sup>2</sup> Desonerado: Os valores do Custo Unitário Básico (CUB/m<sup>2</sup>) presentes nesta tabela foram calculados e divulgados para atender ao disposto no artigo 7º da Lei 12.546/11, alterado pela Lei 12.844/13 que trata, entre outros, da desoneração da folha de pagamentos na Construção Civil. Eles somente podem ser utilizados pelas empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal (assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada) esteja enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0. Salienta-se que eles não se aplicam às empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal esteja enquadrada no grupo 411 da CNAE 2.0 (incorporação de empreendimentos imobiliários). A metodologia de cálculo do CUB/m<sup>2</sup> desonerado é mesma do CUB/m<sup>2</sup> e obedece ao disposto na Lei 4.591/64 e na ABNT NBR 12721:2006. A diferença diz apenas ao percentual de encargos sociais incidentes sobre a mão de obra. O cálculo do CUB/m<sup>2</sup> desonerado não considera a incidência dos 20% referentes a previdência social, assim como as suas reincidências.

PRESIDENTE SINDUSCON/FPOLIS

VICE-PRESIDENTE ECONOMIA E ESTATÍSTICA